



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 11/9/01	
D.O.U. 12/9/01	Seção 1E P.28
ATO: PM. 2025	11/9/01
D.O.U. 12/9/01	Seção 1E P.26

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira		UF: MG
ASSUNTO: Aprovação do Estatuto do Centro Universitário Newton Paiva, com sede em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR(A): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.001054/99-56		
PARECER N.º: CNE/CES 1188/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 08/08/2001

1188/01

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta estatutária do Centro Universitário Newton Paiva destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com novo regime legal da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, 3 vias da proposta de estatuto e os dados do curso ministrados.

A análise da SESu/MEC segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informação básica, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

O Centro Universitário Newton Paiva foi credenciado pelo Decreto s/nº de 13 de novembro de 1997 e não possui até a presente data estatuto aprovado.

A IES não possui quaisquer outra unidade universitária, além daquela em que está situada a administração central. A proposta estatutária não menciona a exigência de *campi* em funcionamento ou unidades fora de sede.

A IES exibe no Art. 1º da proposta denominação compatível com a legislação (Art. 8º, II, do Decreto 2.306/97), apontando seu ato de criação e a localidade em que tem sede. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora pessoa jurídica de Direito Privado devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 3º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previsto como objetivos o estímulo cultural (Art. 3º, I), a formação de profissionais (Art. 3º, III), os incentivo à pesquisa (Art. 3º, IV), a difusão do conhecimento (Art. 3º, V) e a integração IES com a comunidade (art. 3º, VI e VIII).

A IES explicita sua estrutura organizacional administrativa no Art. 7º da proposta, onde estão identificados órgãos colegiados com competência deliberativa. Os dispositivos que apontam as composições desses órgãos colegiados indicam que seus integrantes exercerão

mandato, tudo apontado para uma gestão democrática. Fica preservada a autonomia da vontade acadêmica nesses colegiados, porquanto compostos na maioria por docentes.

O mesmo ocorre em relação ao dirigente máximo da IES, o qual, embora indicado pela mantenedora, é investido em mandato a prazo certo. O artigo 16 da proposta de estatuto estabelece que o mandato do Reitor será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

A proposta de delimitação da autonomia universitária, contida no artigo 6º, da proposta estatutária, encontra-se em plena consonância com o que prescreve o artigo 53, da Lei 9.394/96.

O artigo 21 da proposta de estatuto prevê a existência de órgãos complementares na estrutura da IES, com a finalidade de aprimorar a atividade acadêmica.

A estrutura organizacional acadêmica está identificada no artigo 24 da proposta, onde se vê que a divisão da academia está estratificada em unidades de ensino (faculdades), sendo que em sua estrutura se insere um conselho de faculdade atendendo, também neste passo, o princípio da gestão democrática.

As relações da mantenedora com a mantida estão delineadas nos artigos 55 a 61, e permitem notar que a ingerência da primeira na segunda resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente à autonomia da mantida em relação à mantenedora em matéria acadêmica.

Finalmente, registre-se que foi recomendado a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta estatutária está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao Art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

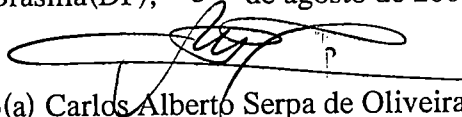
Portanto, tendo a instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende a SESu/MEC que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Encaminha, assim o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do estatuto do Centro Universitário Newton Paiva, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Belo Horizonte, mantido pelo Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira, com sede em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

## II – VOTO DO RELATO(A)

Diante do exposto, voto favoravelmente aprovação do estatuto do Centro Universitário Newton Paiva, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Belo Horizonte, mantido pelo Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira, com sede em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Brasília(DF), 8 de agosto de 2001.

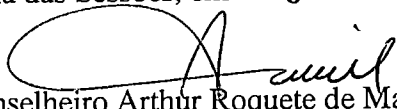


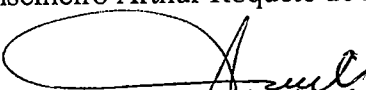
Conselheiro(a) Carlos Alberto Serpa de Oliveira – Relator(a)

### III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2001.

*p/*   
Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

  
Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

146  
#

1-188/01

## RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 0214 / 2000

Processo : 23000.001054/99-56  
Interessado : Centro Universitário Newton Paiva  
Assunto : Aprovação de Estatuto – Compatibilização  
com a LDB

### I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação da proposta estatutária do Centro Universitário Newton Paiva destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos ministrados.

### II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

O Centro Universitário Newton Paiva foi credenciado pelo Decreto s/nº de 13 de novembro de 1997. A IES não possui até a presente data estatuto aprovado.

A IES não possui quaisquer outras unidades universitárias além daquela em que está situada a administração central. A proposta estatutária não menciona a existência de *campi* em funcionamento ou unidades fora de sede.

A IES exhibe no art. 1º da proposta denominação compatível com a legislação (art. 8º, II, do Dec. nº 2.306/97), apontando seu ato de criação e a localidade em que tem sede. O mesmo

artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 3º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 3º, I), a formação de profissionais (art. 3º, III), o incentivo à pesquisa (art. 3º, IV), a difusão do conhecimento (art. 3º, V) e a integração da IES com a comunidade (art. 3º, VI e VIII).

A IES explicita sua estrutura organizacional administrativa no artigo 7º da proposta, onde estão identificados órgãos colegiados com competência deliberativa. Os dispositivos que apontam as composições desses órgãos colegiados indicam que seus integrantes exercerão mandato, tudo apontando para uma gestão democrática. Fica preservada a autonomia da vontade acadêmica nesses colegiados, porquanto compostos na maioria por docentes.

O mesmo ocorre em relação ao dirigente máximo da IES, o qual, embora indicado pela mantenedora, é investido em mandato a prazo certo. O artigo 16 da proposta de estatuto estabelece que o mandato do Reitor será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

A proposta de delimitação da autonomia universitária, contida no artigo 6º, da proposta estatutária, encontra-se em plena consonância com o que prescreve o artigo 53, da Lei nº 9.394/96.

O artigo 21 da proposta de estatuto prevê a existência de órgãos complementares na estrutura da IES, com a finalidade de aprimorar a atividade acadêmica.

A estrutura organizacional acadêmica está identificada no artigo 24 da proposta, onde se vê que a divisão da academia está estratificada em unidades de ensino (faculdades), sendo que em sua estrutura se insere um conselho de faculdade atendendo, também neste passo, o princípio da gestão democrática.

As relações da mantenedora com a mantida estão delineadas nos artigos 55 a 61, e permitem notar que a ingerência da primeira na segunda resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da mantida em relação à mantenedora em matéria acadêmica.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta estatutária está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

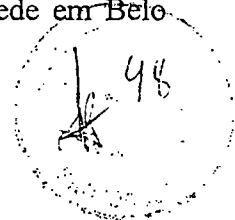
Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

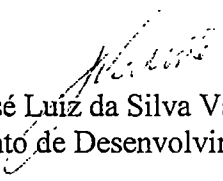
### III – CONCLUSÃO

Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do estatuto do

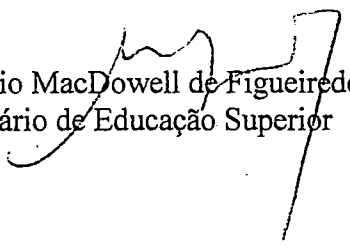
Centro Universitário Newton Paiva, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Belo Horizonte mantido pelo Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 8 de outubro de 2000.

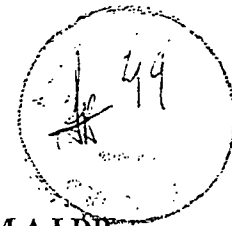


  
José Luiz da Silva Valente  
Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior

De acordo.

  
Antonio MacDowell de Figueiredo  
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR  
ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PARTICULAR – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo n.º 23000.001054/99-56	Data da análise: 7/11/2000		
Mantenedora: Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira	IES: Centro Universitário Newton Paiva		
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND.
<b>1. Informações básicas</b>			
Denominação da Instituição (D. 2306 8º)	1º	X	
Natureza jurídica da mantenedora (D. 2.306 1)	1º	X	
Limite Territorial de atuação (D. 2306 11)	1º	X	
Sede	1º	X	
<b>2. Objetivos institucionais (LDB/43):</b>			
Estímulo cultural (I)	3º, I	X	
Formação profissional (II)	3º, III	X	
Desenvolvimento da pesquisa (III)	3º, IV	X	
Difusão do conhecimento (IV)	3º, V	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	3º, VI, VIII	X	
<b>3. Organização administrativa</b>			
Estrutura organizacional	7º	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	9º; 12	X	
Escolha de dirigentes (L. 9192 16 ) requisitos	16	X	
Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)	1º, §2º; 6º, caput, e §2º.	X	
Órgãos suplementares – enumeração e gestão	21	X	
<b>4. Organização acadêmica</b>			
Estrutura organizacional	24, 32	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	26, 33	X	
<b>5. Organização patrimonial e financeira</b>			
Competência da mantenedora	55, 56	X	
Composição patrimonial e sua disponibilidade	57, 58	X	
Composição financeira – receitas e despesas	59 a 61	X	
<b>6. Documentação necessária</b>			
Ofício de encaminhamento		X	
Estatuto em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta estatutária		X	
Três vias da proposta estatutária		X	
Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)		X	

7

**OBSERVAÇÕES**

**RESULTADO** ao CNE ⊕ diligência **ANALISADO POR** Letice S. S. Benevides